

L E I N° 4.483, DE 26 DE MAIO DE 2025

AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AS
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
OFERECEREM OPÇÕES DE PAGAMENTO
ANTES DE SUSPENDER O SERVIÇO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º As empresas concessionárias fornecedoras de água, gás e energia elétrica no âmbito da cidade de Angra dos Reis deverão, obrigatoriamente, oferecer ao consumidor a possibilidade de quitar débitos pendentes no ato do corte do serviço fornecido.

Art. 2º As empresas concessionárias deverão oferecer a opção de pagamento por meio de cartão de crédito, débito ou pix.

Parágrafo único. A máquina de cartão para o referido pagamento do débito será de porte obrigatório dos agentes concessionários que efetuarem as suspensões de fornecimento.

Art. 3º A possibilidade de pagamento do débito deverá ser ofertada no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço.

Parágrafo único. O pagamento do débito impossibilitará a suspensão do fornecimento do serviço.

Art. 4º Estando o agente concessionário desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

502

157

LEI N° 4.483, DE 26 DE MAIO DE 2025

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE MAIO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Gabinete do Prefeito

Registrado à folha 155

Livro nº 502 em 26 / 05 / 2025

Publicado no Boletim Oficial do Município

Ed. nº _____ de ____/05/2025 pág. _____

Sônia C. R. Paim de Andrade
Matr. 4813